



Portaria nº 02/2024 - PUSP-L

Estabelece normas relativas ao uso de aeromodelos e demais veículos aéreos não tripulados no Campus USP de Lorena.

O Prefeito do *Campus* USP de Lorena, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12º do Regimento do Campus de Lorena da Universidade de São Paulo e considerando.

1. A responsabilidade da Prefeitura do *Campus* USP de Lorena (PUSP-L) na organização, gestão e controle do uso dos espaços internos e áreas do *Campus* para garantir seu bom funcionamento;
2. Que a utilização de aeronaves remotamente pilotadas, mais conhecidas como “drones”, nas áreas comuns do *Campus* podem colocar em o risco à integridade física dos transeuntes, resolve.

PORTARIA

Artigo 1º – Sendo a Universidade de São Paulo uma instituição de ensino, não será permitida a operação, com finalidade esportiva ou de lazer, de aeromodelos ou qualquer tipo de aeronave remotamente pilotada nas áreas comuns do *Campus* ou em seu espaço aéreo.

Artigo 2º – A Prefeitura do *Campus* USP de Lorena poderá permitir a operação de aeronaves remotamente pilotadas nas áreas comuns do *Campus* para fins acadêmicos, jornalísticos ou em eventos previamente autorizados, preservadas as suas atividades-fim.

§ 1º – A autorização para sobrevoos de aeronaves remotamente pilotadas deverá ser solicitada com ao menos quinze dias de antecedência à data de realização da atividade, para análise da PUSP-L.

§ 2º – A autorização de que trata o *caput* deste artigo fica sujeita à apresentação de: I – formulário constante do [anexo 1](#) desta Resolução preenchido, explicando a finalidade do uso da aeronave remotamente pilotada, bem como a data e horário de início e término da atividade, identificação de todas as pessoas que dela participarão e área de sobrevoos do equipamento;

Artigo 3º – A Guarda Universitária será responsável pela fiscalização do uso de aeromodelos ou qualquer tipo de aeronave remotamente pilotada no *Campus*.

§ 1º – Na falta da apresentação da autorização constante do artigo 2º e seus parágrafos, por pessoa operando dispositivo regulado nesta Portaria, a Guarda Universitária deverá fazer cessar a atividade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO CAMPUS USP DE LORENA

§ 2º – Caso ocorra resistência à determinação do agente da Superintendência de Segurança da USP responsável, a Polícia Militar poderá ser acionada para apoiar o cumprimento da determinação.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de abril de 2024



Prof. Dr. Amilton Martins dos Santos

Prefeito do *Campus* USP de Lorena

Prof. Dr. Amilton Martins dos Santos
Prefeito do Campus USP de Lorena
RG: 37.269.772

ÁREA I

Estrada Municipal do Campinho, nº 100
12602-810 - LORENA/SP
Tel.: (12) 3159-5355

PUSP-L

www.puspl.usp.br

ÁREA II

Estrada Chiquito de Aquino, nº 1000
12612-550 - LORENA/SP
Tel.: (12) 3159-9813/9814